

**LEI MUNICIPAL Nº 1.518, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESTA DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza os Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal a conceder "**CESTA DE NATAL**" "in natura" aos Servidores Públicos do Município de Pedro Canário/ES.

**Art. 2º** - A concessão das Cestas Natalinas previstas nesta Lei, não tem natureza remuneratória e nem de vantagem pecuniária, tampouco de cunho permanente e será executada a critério da administração pública, não se traduzindo em direito para o servidor nem tampouco obrigação para a administração pública municipal, além dos limites constantes nesta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo disciplinará a concessão através de Decreto.

**Art. 4º** - Fica inserido no PPA e na LDO do presente exercício, o benefício constante da Presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO TEOFILLO ARAUJO  
**Prefeito Municipal**



Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO  
**Secretário Municipal de Governo**

